PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 27-1-78 fls. 153 a 154
ESCRITURARIA

Gabinete do Prefeito

*Administração*
*Fábio Galvão*

Lei nº 309/78

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de uma Comissão de festa para o CINQUENTENÁRIO e de providências Correlatas.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Comissão de Festa para o Cinquentenário de Emancipação Política deste Município.

Art. 2º - A Comissão de Festa de que trata o artigo anterior, terá total independência da Prefeitura Municipal, podendo receber recursos dos cofres municipais, da industria, do comércio, de entidades públicas e particulares e de terceiros, para fazer face as despesas com a realização do cinquentenário.

Art. 3º - A Comissão de que trata a presente Lei será composta de

Presidente;
Vice- Presidente;
Secretário;
1º Tesoureiro;
2º Tesoureiro;

5000 Fls. 4 77 UEL,

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

*Administração*
*Fábio Galvão*

Art. 4º - Os Membros da Comissão de que trata o artigo enterior será designado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - A Presente Comissão extinguir-se-á no dia 30 de setembro do corrente ano, data em que terá que apresentar além de um relatório de suas atividades, prestação de contas discriminandoa analiticamente e receita e despesa.

Art. 6º - A regulamentação da presente lei, será feita através de Decretos

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 27 de janeiro de 1978

José Fábio Galvão
Prefeito

5000 Fls. 4 77 UEL.